



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

Comunicação nº 077/2022 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Dário Correa Filho, Dr. João Paulo Silva, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral, Dr. Alexandre Abby, e o Procurador Geral Dr. André Luís Valentim, ausências justificadas do Dr. Rodrigo Octavio Pinto Borges, Dra. Joana de Oliveira Prado, Dr. José Ricardo Brito, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às 17h30 do dia 10 de março de 2022 tomando as seguintes decisões:

1) Processo 069/2022: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Boa Vista SC

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 500,00 e a perda 04 (quatro) pontos quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Terceiros Interessados: Bangu AC, Nova Iguaçu FC e Madureira EC

Relator: Dr. Dário Correa Filho

Defesas: Dr. Paulo Máximo Rubens (Boavista SC) Dr. Marcelo Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Nova Iguaçu FC) e Dr. Pedro Henrique Ferreira Moreira (Bangu AC e Madureira EC)

Resultado: Os processos foram julgados em conjunto.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito foi negado provimento, para manter a decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional, já tendo sido cumprida a pena.

2) Processo 070/2022: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Boa Vista SC

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 500,00 e a perda de 03 (três) pontos quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Terceiros interessados: Bangu AC, Nova Iguaçu FC e Madureira EC

Relator: Dr. Rodrigo Octavio Pinto Borges redistribuído para o Dr. Dário Correa Filho

Defesas: Dr. Paulo Máximo Rubens (Boavista SC) Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC) e Dr. Pedro Henrique Ferreira Moreira (Bangu AC e Madureira EC)

Resultado: Os processos foram julgados em conjunto.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito foi dado provimento sendo elidida a pena, retornando-se três pontos ao recorrente, sendo absolvido quanto à imputação do art. 214 CBJD. Voto



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

vencido do Dr. Alexandre Abby que conhecia do recurso e no mérito negava-lhe provimento para manter a decisão aplicada pela 5ª CDR. Requerido pelo Auditor Relator o envio de ofício a FFERJ acerca do art. 54 DO RGC. Requerido pelas defesas do Madureira EC, Bangu AC e Boavista SC a lavratura de acórdão.

3) Sem mais, foi encerrada a sessão 19h40min.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria